

Estes “embarços” não se afiguram, porém, suficientes para pôr em causa a credenciação racional que já sublinhámos.

Reconhecendo-se embora a existência de instrumentos jurídicos que permitiriam acautelar, pelo menos em parte, os interesses públicos que o regime jurídico vigente visa salvaguardar — nomeadamente, as servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública —, não se duvida que a dominialidade pública é o que melhor garante aqueles. Não se olvide que as margens das águas públicas constituem condição de acesso a vias de comunicação — leia-se, a cursos de água navegáveis ou fluviáveis —, apresentando impacto evidente no exercício de liberdades fundamentais, como a liberdade de circulação, consagrada no artigo 44.º da CRP.

Ainda que algumas dúvidas possam substituir, elas não se afiguram suficientes para pôr em causa a conformidade constitucional da norma do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), da Lei n.º 54/2005, na redação conferida pela Lei n.º 78/2013, quando interpretada no sentido da obrigatoriedade da prova a efetuar pelos autores se reportar a data anterior a 31 de dezembro de 1864, quando confrontada com o direito de acesso ao direito e o direito a uma tutela jurisdicional efetiva, consagrados no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

### III. Decisão

13 — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar não inconstitucional a norma do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, quando interpretada no sentido de a obrigatoriedade da prova a efetuar pelos autores se reportar a data anterior a 31 de dezembro de 1864;

b) Por conseguinte, conceder provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 23 de junho de 2015. — *João Pedro Caupers* — *Maria Lúcia Amaral* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.  
208802508

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Despacho (extrato) n.º 8290/2015

**Turnos de sábados e feriados — artigo 36.º, n.º 2 da L.O.S.J.**

Setembro de 2015

A organização dos turnos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) está feita até ao final do mês de agosto de 2015.

Oportunamente, será efectuada a audição dos Ex.ªs Srs. Juizes da Comarca de Leiria, mormente dos que serão colocados de novo em consequência do Movimento Judicial deste ano, no que respeita à organização destes turnos, logo após a sua tomada de posse.

Importa, porém, assegurar desde já como serão feitos estes turnos durante o mês de Setembro de 2015, por não ser possível, quanto aos mesmos, cumprir o prazo de audição previsto no artigo 53.º, n.º 4 do RLOSJ.

Para tais efeitos, manter-se-á a divisão territorial já em vigor para estes efeitos, e dar-se-á continuidade à ordem que já vinha do despacho que organizou os turnos até ao final de agosto de 2015, datado de 18 de setembro de 2014.

Manter-se-á ainda o decidido sobre quem integrará estes turnos, e mais concretamente não incluindo os Ex.ªs Srs. Juizes de Família e Menores (pelas razões constantes do meu despacho de 18 de setembro de 2014).

Pelo exposto, tendo-se ainda em atenção o despacho do Ex.ª Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, determino que os turnos de sábados e feriados do mês de setembro de 2015 sejam organizados pela seguinte forma:

Data	Coluna I — Secção/Juiz	Coluna II — Secção/Juiz
5-09-2015 12-09-2015	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré. Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
19-09-2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz titular Local Criminal Porto de Mós.
26-09-2015	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobça/Juiz titular Local Criminal Alcobça.

— Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

— Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

— Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (artigo 57.º, n.º 4 do RLOSJ);

— Cabe ao Ex.ª Sr. Procurador Coordenador a designação dos Magistrados do Ministério Público de turno;

— Cabe ao Ex.ª Sr. Administrador Judiciário a designação dos funcionários de turno;

— Deverá ser dado conhecimento do mapa:

- ao Conselho Superior da Magistratura,
- ao Ex.ª Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra,
- ao Ex.ª Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador,
- Ex.ª Sr. Administrador Judiciário;
- aos Ex.ªs Srs. Juizes deste Tribunal, incluindo os que aqui serão colocados e tomarão posse em setembro de 2015;
- às Delegações competentes da Ordem dos Advogados, para efeitos do artigo 63.º do RLOSJ;
- às Autoridades Policiais e às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo competentes;
- e às Entidades Hospitalares do Distrito de Leiria.

— Publique-se no *Diário da República*.

15 de julho de 2015. — A Juíza Presidente do Tribunal da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa*.

208803091

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Deliberação (extrato) n.º 1505/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de junho de 2015, foi deferido à Exma. Juíza Desembargadora jubilada, Dra. Margarida Rosa da Conceição Calça Veloso, a renúncia à condição de jubilada e passagem ao estatuto de aposentação.

15 de julho de 2015. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208802857

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

### Deliberação (extrato) n.º 1506/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 30 de junho de 2015:

Dr. Pedro Manuel Dias Delgado, procurador-geral adjunto junto do Supremo Tribunal Administrativo, em comissão permanente de serviço como juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — provido, a título definitivo, no lugar de juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208774353